



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do município de Salto do Jacuí RS. representada pela secretária Sra. TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES, vem por meio deste, informar e justificar para os devidos fins, a necessidade de SERVIÇO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ABRIGAMENTO DE JONES ROBERTO FERNANDES pelo período de 01 de março a 31 de dezembro de 2023, o qual necessita atendimento específico as suas necessidades, levando em consideração que o mesmo é cadeirante. Observa-se ainda que o paciente está exposto a grave situação de vulnerabilidade.

Certos e gratos de sua compreensão nos colocamos a disposição.

Salto do Jacuí, 17 de fevereiro de 2023.

Terezinha Nivolanda Bilhan de Moraes
Secretaria de Ação Social
Terezinha N. B. Moraes
TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social



Salto do Jacuí, 15 de fevereiro de 2023.

O presente relatório tem por finalidade relatar a seguinte situação:

No dia catorze de julho de dois mil e vinte e dois, o Senhor Jones Roberto Fernandes de 68 anos, cadeirante; chegou até a Secretaria de Trabalho e Ação Social, sendo atendido pela assistente social; sem ter pra onde ir, pois sua companheira senhora Mari Pereira registrou um Boletim de ocorrência contra o mesmo, e ao solicitar Medida Protetiva o senhor Jones precisou sair de sua residência imediatamente, recorrendo por auxílio a esta secretaria.

Desde então foi solicitado vaga na Casa de Amparo deste município, porém nos informaram não ter disponibilidade da mesma, sendo solicitado vaga em outros municípios nas instituições geriátricas, assim que recebemos resposta positiva quanto a vaga, deixamos a mesma reservada, até conclusão do contrato para pagamento junto à instituição.

Foram feitas várias tentativas de responsabilizar os filhos com as despesas, porém não obtivemos êxito, nos relataram não ter nenhum vínculo com o pai e que portanto para auxiliar o senhor Jones somente o farão mediante ordem judicial; sendo encaminhado relatórios da situação para a promotoria deste município e aguardamos resposta até o momento.

Devido o senhor Jones ter contraído empréstimo consignado o qual, vem descontado de sua aposentadoria que é no valor de um salário mínimo; o município terá de arcar com a diferença referente ao valor mensal da institucionalização; até que esta responsabilidade passe a ser judicialmente dos filhos, pois perante a legislação vigente Lei nº 10.741/2003; garante aos pais idosos o direito de serem amparados pelos filhos, independente do vínculo afetivo estar rompido.

Adriana Costa de Barros Netto
Adriana Costa de Barros Netto
Assistente Social
CRESS 12934
CRESS nº 12934 10ª Região - RS